

INTERESSADO - MATTHIAS RICHTER

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA M. MONTEIRO

PARECER Nº 1437/74, CPG; Aprovado em 02/07/74; Comun. ao Pleno  
em 10/07/74. (Proc. 1437/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MATTHIAS RICHTER, filho de KLAUS EBERHARD RICHTER e de dona URSULA RICHTER, nascido em SOLTAU, Alemanha, a 13 de janeiro de 1960, domiciliado e residente à Rua do Urânio, 218, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

primário - 4 séries-nas escolas: DEUTSCHE SOMULE, em Portugal (1ª, 2ª e 3ª séries) e na Escola Primária de WINSEN, Alemanha (1ª série);

frequêntou, em continuação, no "HERMANN BILLUNG GYNNASIUM, de CELLA, Alemanha 5ª, 6ª, 7ª, 8ª séries e o 1º semestre da 9ª série estudou as seguintes disciplinas: Religião, Alemão, Aritmética, Português, Desenho, Canto, Educação Física, Caligrafia, Conhecimentos Gerais, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Artes, História, Latim, Artes Plásticas, Francês, Física, Química.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MATTHIAS RICHTER, em Portugal e na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no Colégio Visconde de Porto Seguro, no corrente ano letivo.

PROCESSO CEE-Nº 1431 (fls.2)

Parecer CEE-nº 1437/74

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES

DE SOUZA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessão, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente